

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.155, de 1 de setembro de 2025 – páginas 2-4.

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 259, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Projeto “Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados”, com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e no § 2º do art. 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98 de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados”, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, com o objetivo de fomentar e apoiar tecnicamente os entes públicos jurisdicionados na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Projeto tem por finalidade:

- I - promover o alinhamento dos jurisdicionados às disposições da LGPD, incentivando práticas legais, éticas e seguras de tratamento de dados pessoais;
- II - assegurar a proteção dos direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à autodeterminação informativa dos titulares de dados pessoais, garantindo-lhes o controle sobre o uso de suas informações, em conformidade com os princípios constitucionais;
- III - estimular a cultura da proteção de dados como componente da boa governança pública;
- IV - contribuir para a melhoria da transparência, da integridade institucional e da prestação de contas;
- V - orientar os entes públicos para a adoção de medidas técnicas, organizacionais e normativas de proteção de dados, reduzindo riscos e prejuízos decorrentes de incidentes de segurança da informação; e
- VI - fortalecer o controle social e a confiança da população na administração pública.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PROJETO

Art. 3º São diretrizes do Projeto:

I - prestar apoio técnico e metodológico aos entes jurisdicionados para a implementação estruturada da LGPD como:

II - promover a disseminação de conteúdo educativo e orientativo por meio da produção e disponibilização de materiais como cartilhas, guias, notas técnicas, cursos e palestras, especialmente por meio da Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX;

III - organizar ações formativas e consultivas, com cronograma de oficinas, capacitações, eventos temáticos e demais iniciativas voltadas à sensibilização e ao fortalecimento das competências locais sobre proteção de dados;

IV - estimular a adoção de estruturas de governança de dados, incluindo a criação de comissões internas, definição de planos de ação e nomeação formal de encarregados pelo tratamento de dados pessoais;

V - fomentar a integração da LGPD com outras legislações correlatas, como a Lei de Acesso à Informação (LAI), o Marco Civil da Internet, e normas de transformação digital, garantindo uma abordagem transversal e alinhada à proteção dos direitos fundamentais; e

VI - incentivar a elaboração e a formalização de normativos internos que regulamentem a aplicação da LGPD no âmbito dos entes jurisdicionados, contemplando políticas específicas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, gestão de riscos, controle de acessos e procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares, com vistas à consolidação de uma cultura organizacional pautada na conformidade e na responsabilidade digital.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 4º A execução do Projeto deverá contribuir para:

I - adoção de práticas que preservem a imagem e a reputação institucional dos entes públicos;

II - redução de riscos operacionais e legais associados a incidentes com dados pessoais;

III - otimização da prestação de serviços públicos com base em processos seguros e eficientes;

IV - conformidade legal com a LGPD e demais legislações correlatas;

V - estímulo à transformação digital com responsabilidade e segurança da informação; e

VI - fortalecimento da prestação de contas à sociedade por meio de ações transparentes e acessíveis.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º A coordenação do Projeto ficará sob responsabilidade da Secretaria de Proteção de Dados (SEPROD) com o apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados (COGPD) e da Escola Superior de Controle Externo TCE-MS, que podem contar com o apoio de outros setores técnicos da instituição.

Art. 6º A execução do Projeto se dará por meio de:

- I - elaboração e divulgação dos canais oficiais de comunicação com os jurisdicionados;
- II - expedição de ofícios e envio de materiais introdutórios;
- III - aplicação de questionário de diagnóstico;
- IV - desenvolvimento e disponibilização de ferramentas de autoavaliação;
- V - consolidação do mapeamento e diagnóstico geral dos entes jurisdicionados;
- VI - publicação dos resultados consolidados do diagnóstico;
- VII - promoção de campanhas de conscientização e educação;
- VIII - monitoramento contínuo da evolução da conformidade dos entes públicos;
- IX - estímulo à melhoria contínua; e
- X - publicação periódica de Índice de Conformidade à LGPD.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE-MS, com apoio do corpo técnico da SEPROD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de agosto de 2025.

Conselheiro **Flávio Kayatt**

Presidente